

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020 TOMADA DE PREÇO № 01/2020 MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG,** com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO** a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes aplicáveis, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar as obras de reforma do prédio da Escola Municipal Severo Ribeiro, na sede deste Município de Itapecerica/MG, em conformidade com este edital e seus anexos.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A infraestrutura física de uma escola merece destaque nas administrações públicas, pois propicia o acesso digno e a permanência do educando na escola. A obra de recuperação do prédio da Escola Municipal Severo Ribeiro faz-se necessária, uma vez que este se encontra danificado por fatores climáticos e por utilização de longos anos sem manutenção, necessitando, portanto de uma urgente reforma geral a fim de melhorar toda a sua estrutura física que se apresenta precária. Além de preservar este importante patrimônio público, a reforma proporcionará melhores condições de trabalho dos professores e servidores e melhor aprendizagem dos alunos que terão um ambiente confortável e seguro. Para o enfrentamento das necessidades da reforma citada faz-se necessária a contratação de serviços de engenharia por meio de processo licitatório.

3 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA

- **3.1** O Valor global estimado da contratação é de R\$ 581.747,49 (Quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
- **3.2** No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao contratante e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.12.361.0027.1105 – Obras e Instalações.

5 DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

5.1 O prazo para protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002 (propostas) será até às **13h do dia 04 de fevereiro de 2020**.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

5.2 A sessão de análise e julgamento da documentação e dos demais atos inerentes ao certame terá início às **13h15 do dia 04 de fevereiro de 2020**, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapecerica/MG.

6 DA VISITA TÉCNICA

- **6.1** A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes por meio do telefone (037) 3341-8520 das 12h às 18h. A visita poderá ser realizada até a data fixada para abertura da licitação e será acompanhada por servidor designado para esse fim, ocasião em que as medidas constantes dos documentos anexos deste edital deverão ser confirmadas in loco.
- **6.2** O licitante que não visitar o local da obra não poderá, sob pretexto algum, argumentar o desconhecimento de qualquer condição do serviço a ser executado, obrigando-se a planejar, orçar e executar as obras e os serviços com base nas dimensões, cotas e volumes indicados nos projetos anexos deste edital.

7 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 12h às 18h, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo e-mail: licitação@itapecerica.mg.gov.br.
- **7.2** Informações pertinentes à execução dos serviços ou aos documentos relativos à sua execução serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes através do e-mail: obras@itapecerica.mg.gov.br.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **8.1** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de engenharia civil, legalmente estabelecidas no País, que estejam cadastradas na correspondente especialidade na unidade promotora deste certame e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.
- **8.2** As empresas interessadas em participar desta licitação que não estejam cadastradas nesta Prefeitura, poderão cadastrar-se até o 3° dia anterior à data de recebimento das propostas, qual seja, 31/01/2020.
- **8.2.1** Os documentos para cadastro ou atualização de cadastro estão relacionados em anexo e serão recebidos em dias úteis das 13h às 16h, na sala da Diretoria de Licitações, na Rua Vigário Antunes, 155, Centro- Itapecerica/MG. Verificada a regularidade da documentação apresentada será emitido o Certificado de Regularidade Cadastral CRC.

8.3 Não poderão participar desta Licitação as empresas:

- **8.3.1** Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **8.3.2** Isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.
- **8.3.3** Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **8.3.4** Que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto.
- **8.3.5** Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **8.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itapecerica/MG.
- **8.3.7** Reunidas em consórcio ou coligação ou estrangeiras que não funcionem no País.
- **8.4** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

9 DO CREDENCIAMENTO

- **9.1** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **9.2** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular no qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame (Modelo Anexo).
- **9.2.1** No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma prevista no **subitem 9.2**, juntamente com documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado.
- **9.3** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome em razão da apresentação de documentação defeituosa, não implica na inabilitação da proponente, mas impede seu representante de discordar das decisões tomadas pela Comissão durante as sessões do certame.
- **9.3.1** Entende-se por documentação de credenciamento defeituosa aquela cuja procuração não se fizer acompanhar por documentos que comprovem a aptidão do mandatário; bem como aquela na qual não estejam expressos os poderes para, em nome do outorgante, praticar atos no certame.
- **9.4** Na procuração deverão estar expressos poderes para manifestar em todo o procedimento tais como, assinar documentos, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição e nenhum representante, ainda que munido de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame.
- 9.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação. Caso seja apresentada cópia simples deverá esta vir acompanhada do documento original correspondente, conforme LEI Nº 13.726/2018.

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.1. Os envelopes n° 01, contendo a documentação de Habilitação, e n° 02, contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues conjuntamente e lacrados, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

ENVELOPE N°01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020

TOMADA DE PREÇO № 01/2020

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
ENVELOPE N°02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020

TOMADA DE PREÇO № 01/2020

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

11 DO PROCEDIMENTO

- **11.1** O procedimento licitatório COMPREENDERÁ: Fase de Habilitação, Fase de Classificação de Propostas e Julgamento.
- **11.2** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **11.3** Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e demais ocorrências relevantes.

12 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- **b)** Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

12.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça.
- **b)** Comprovar a boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais devem ser iguais ou superiores a **1,1** (um vírgula um), conforme fórmulas abaixo:



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

ILG = Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

ILC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **b1)** Se qualquer dos índices financeiros da empresa for inferior a 1,1 (um vírgula um) esta deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
- 12.3.1 Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, o cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigível, na forma da lei. Serão considerados como na forma da lei aqueles assim apresentados:
- **a)** Registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro). (Publicado no Diário Oficial, no caso de sociedade por ações).
- **b)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- **c)** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente).
- **12.3.2** Para as empresas recém constituídas, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da sede ou domicilio do Licitante.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de Registro da Empresa Licitante e do Responsável Técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU; através de certidão (ões), dentro de seu(s) prazo (s) de validade e no qual fique demonstrado ramo de atividade em serviços similares ao objeto.
- **a1)** Se o registro da empresa e/ou profissional for no Conselho de outra região, a Contratada deverá providenciar o seu visto no conselho da região sede do CONTRATANTE antes de iniciar a execução contratual.
- **b)** Prova de possuir em seu quadro técnico na data da entrega da Proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Competente, através de Certidão de Acervo Técnico CAT, por execução de serviços similares, com características iguais ou superiores, ao objeto da licitação. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro técnico: o empregado, o sócio, o Profissional contratado para Prestação de Serviços (Acórdão nº 597/2007 TCU) e a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional se por meio de uma das seguintes formas:
- **b1)** Se empregado, através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado", com cópia da carteira de trabalho ou contrato social que o detentor do acervo técnico de que trata o



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

subitem acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e que está indicado para a coordenação dos serviços objeto desta licitação.

- **b2)** Tratando-se de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada;
- **b3**) Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre o licitante e o profissional.
- c) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional por meio de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do RT indicado para a obra, devidamente registrado(s) no Conselho Competente e acompanhado(s) da Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA/CAU, comprovando que na data prevista para entrega da proposta, este executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, limitada essa exigência a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância e valor significativo da planilha orçamentária conforme disposto a seguir:

Descrição	Quantidade Licitada em m²	Quant. mínima no Atestado em m²
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO.	721,28	360,64

c1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

12.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal n°. 9.854/99, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (Modelo Anexo).
- **b)** CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

12.6 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **12.6.1** Tratando-se das MPEs que queiram usufruir do tratamento privilegiado previsto no art. 44 da Lei Complementar n^{0} 123/2006 e suas alterações, deverão estas apresentar ainda, os documentos abaixo especificados:
- **a)** Declaração de Enquadramento como MPE, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (Modelo Anexo);
- **b)** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8°) com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- **12.6.2** Os licitantes MPEs não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhistas apresentados. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a estes será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis,** prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação,



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

12.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **12.7.1** Toda documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Os documentos extraídos da internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- **12.7.2** Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.
- **12.7.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e respectivo CNPJ, isto é, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome do mesmo; se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **12.7.4** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- **12.7.5** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

13 DA PROPOSTA

- **13.1** A proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo anexo e em observância aos seguintes requisitos:
- **13.1.1** Estar acompanhada da Planilha de Orçamento e do Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchidos nos moldes da proposta apresentada pela empresa, porém em estrita conformidade com os anexos elaborados pela Prefeitura e que são partes integrantes deste edital.
- **13.1.2** Ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. Indicar nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- **13.1.3** Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. No silêncio, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias.
- **13.1.4** Valor da proposta com preço em R\$ (real), expresso em algarismos, incluindo todas as despesas legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução das obras. Para evitar arredondamentos que impliquem em totais divergentes, os preços que compuserem as planilhas deverão constar de apenas duas casas após a vírgula.
- **13.1.5** A planilha orçamentária deverá ser elaborada considerando a perfeita e completa execução da obra de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos. Os licitantes deverão



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

propor preços para todos os itens relacionados na Planilha de Orçamento, finalizando com o total geral.

- **13.1.6** O valor unitário de qualquer item que compõe a planilha de custo apresentada pelo licitante não poderá ser superior ou inferior a 20% (vinte por cento) dos preços unitários da Planilha de Referência elaborada pela Prefeitura (teto máximo de preços SINAPI). Caso o Licitante apresente percentual diverso para algum item, deverá este apresentar sua composição de custo, bem como o demonstrativo de BDI utilizado, conforme orientação do TCU.
- **13.1.7** Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da Planilha de Orçamento estabelecerão o preço total para execução das obras e serviços. Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes em geral e outras incidentes à execução total das obras.
- **13.1.8** No preço estarão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao contratante e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.
- **13.1.9** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços.

14 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **14.1** O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- **14.2** A Comissão inabilitará o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, fazê-lo de maneira incompleta ou em desacordo com este Edital, apresentar documento com validade vencida ou com outro vício que o invalide, salvo os pressupostos contidos na LC 123/2006 e suas alterações.
- **14.3** Caso estejam presentes os representantes de todos os licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão através da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.
- **14.4** Não havendo renúncia expressa de algum licitante ao exercício do direito da interposição de recurso, a Administração somente analisará as propostas comerciais após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.5** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta de Preço" dos licitantes habilitados os quais serão comunicadas via e-mail eletrônico com confirmação do recebimento pelo mesmo meio de comunicação.
- **14.6** Caso julgue necessário a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, neste caso registrará em ata dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **14.7** Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes.
- **14.8** Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os envelopes lacrados contendo as propostas serão devolvidos aos licitantes inabilitados; procedendo-se, em seguida, a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

15 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15.1** Decidida à habilitação serão abertos os envelopes de "Proposta de Preço" dos licitantes habilitados, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos presentes. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.
- **15.2** A inobservância das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.
- **15.3** Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos na proposta apresentada pelo licitante serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:
- **15.3.1** Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- **15.3.2** Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.
- **15.3.3** Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- **15.3.4** Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.
- **15.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- **15.5.1** Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **15.5.2** Forem apresentadas de maneira incompleta ou apresentar preço excessivo, tendo como referência os valores constantes da planilha de referência, anexo deste edital.
- **15.5.3** Forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, aquelas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **15.5.3.1** Na hipótese de propostas com indícios de inexequibilidade, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao autor da proposta caberá o ônus da prova da exequibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.
- **15.6** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, ao seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

16 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **16.1** No julgamento, a Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender as exigências e condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- **16.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006,** quando da participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
- **16.3** Executando os casos previstos na Lei Complementar n°123/2006, e ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2° da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **16.4** Ao final da sessão será emitido um mapa de apuração e ata de julgamento, nos quais constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações, a indicação da proposta vencedora, o valor total da proposta, prazo e demais condições apresentadas.
- **16.5** Caso estejam presentes todos os licitantes, estes serão intimados diretamente das decisões sobre a classificação e julgamento das "Propostas de Preço", através do registro na ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.
- **16.6** Intimados os licitantes, a Administração aguardará o prazo disposto no artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recursos administrativos, onde, findo o prazo sem interposição dos mesmos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente visando à homologação.

17 DA PREFERÊNCIA CONTRATUAL

- **17.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPEs. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- **17.2** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova proposta e composição de custo, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **17.3** No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito de contratar com o Município, não podendo mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **17.4** Casos os licitantes MPEs não estiverem presentes nos procedimentos, estas deverão ser notificadas para que lhes sejam assegurados os pressupostos contidos no inciso l do art. 45 da LC 123/2006, contando o prazo a partir da efetiva notificação.
- **17.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **17.6** Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Da impugnação ao edital

- **18.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar seus termos por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93 e suas alterações, protocolizando pedidos até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**.
- **18.1.2** Qualquer licitante poderá fazê-lo, porém declinará do direito o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- **18.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os impugnantes obrigados a encaminhar os originais nos prazos previstos nos subitens anteriores, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:
- a. Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- **b.** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- **c.** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- **d.** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.
- **OBS.:** Documentos apresentados em cópias simples deverão estar acompanhados dos originais.
- **18.1.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

18.2 Dos recursos contra o julgamento da Comissão



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **18.2.1** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes, classificar ou desclassificar propostas caberá recurso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.
- **18.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhálo devidamente informado àquela Autoridade.
- **18.2.3** Do recurso será dada ciência aos demais licitantes, os quais terão igual número de dias, isto é 05 dias úteis, para apresentarem suas contrarrazões.
- **18.2.4** Os recursos deverão conter o número desta Tomada de Preço, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 18.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:
- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- **b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade desta.

19 DA HOMOLOGAÇÃO

- **19.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a autoridade competente para apreciação e homologação.
- **19.2** A autoridade competente, quando da apreciação dos autos poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.3** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório no Diário Oficial do Município e publicado no site www.itapecerica.mg.gov.br.

20 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **20.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato celebrado entre a Administração e o licitante vencedor nos termos deste edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **20.2** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se o licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, se de interesse público, independentemente das sanções administrativas.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **20.3** O contrato será assinado pelo representante legal da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa. Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandado (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante.
- **20.4** Para assegurar que os serviços sejam executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas elaboradas pelo Município, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do CONTRATANTE, cuja atuação e atividades estão explícitas na minuta contratual que integra este edital.
- **20.5** Fica designado como local para assinatura do contrato a sede do Contratante, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- **20.6** Demais condições contratuais que poderão interferir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, estão dispostas na **Minuta de Contrato**, **Anexo I** deste Edital.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

- **21.1** A empresa deverá oferecer no momento da assinatura do contrato garantia para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
- **21.1.1** O valor da garantia será de 3% (três por cento) do valor da contratação, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia.
- **21.2** A caução para garantia do contrato, em dinheiro ou em título da dívida pública, deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, por meio de depósito identificado, em agência bancária a ser oportunamente informada pelo Município à Contratada.
- **21.3** A caução, para garantia contratual prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- **a)** Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **b)** Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **21.4** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à Contratada, consoante disposto no §4º do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" ou quaisquer outros, após sua apresentação.
- **22.2** A apresentação da PROPOSTA implica na aceitação incondicional de todos os termos editalícios, sendo vedado ao licitante após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar. Eventual divergência entre estes e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **22.3** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", o prazo para a apresentação dos documentos de participação será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **22.4** Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos termos do edital, torna-se implícito que os licitantes que não o impugnarem, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.
- **22.5** As sessões deste Certame serão abertas e franqueadas ao público. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será pela Comissão de Licitação e pelos presentes.
- **22.6** No interesse da Administração poderão ser sanados/relevados erros ou omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, fato este que deverá ser justificado e registrado em ata.
- **22.7** O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23 DOS ANEXOS

- 23.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:
- 23.1.1 Anexo I- Minuta Contratual;
- 23.1.2 Anexo II- Modelo de Proposta de Preço;
- 23.1.3 Anexo III- Modelo de Termo de Credenciamento;
- 23.1.4 Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar;
- 23.1.5 Anexo V- Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 7°, XXXIII, CF/88;
- 23.1.6 Anexo VI- Anexo V- Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- 23.1.7 Anexo VII Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal;
- 23.1.8 Anexo VIII- Relação de documentos para Cadastro.
- 23.2. Integram ainda, o presente Edital, os seguintes anexos de execução dos serviços:
- 23.2.1 Planilha Orçamentária de Custo;
- 23.2.2 Memória de Cálculo;
- 23.2.3 Quadro de Composição do BDI;
- 23.2.4 Memorial Descritivo;
- **23.2.5** Cronogramas Físico e Financeiro;
- **23.2.6** Relatório fotográfico;
- **23.2.7** Projetos executivos.

24 DO FORO

24.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 10 de janeiro de 2020.



 $Rua\ Vigário\ Antunes,\ 155-Centro-35.550-000-Tel.\ (37)3341-8500$

Eliana Lúcia Ribeiro Souza Ferreira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> Tony Carlos Teixeira de Melo Diretor de Licitações

Richard Huston Figueiredo Controle Interno



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua
Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº.
18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto
nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Sr, inscrito no CPF/MF sob o
n^{ϱ} , doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa
jurídica de direito privado, com sede nanºn Bairro Estado de
CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo sócio Sr.
, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei
Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares
aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo
Licitatório nº/2020, Tomada de Preço nº/2020 e mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução, pela CONTRATADA, das
obras de reforma do prédio da Escola Municipal Severo Ribeiro, na sede deste Município de
Itapecerica/MG, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que
deram origem a esta contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de
R\$).
2.2 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra,
ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos
pessoais e/ou materiais causados ao contratante e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado
nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como
quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.
2.3 Os preços são fixos e irreajustáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente
serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações
orçamentárias:
CLÁHCH A QUADTA DA EVECUÇÃO DOS SEDVICOS
CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com
todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela
CONTRATADA

4.2 O Objeto geral da licitação deverá ser cumprido, uma vez que está sendo contratada a execução total da obra. A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira

que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **4.3** Conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, em anexo, qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.
- **4.4** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratantes não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço ora contratados.
- **4.5** Além de sua placa, a CONTRATADA deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal.
- **4.6** A fiscalização do CONTRATANTE ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.7** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.
- **4.8** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- **4.9** As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma físico financeiro e todos os demais arquivos em anexo.
- **4.10** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.
- **4.11** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendolhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- **4.12** A Contratada deverá manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência e garantir o bom andamento dos trabalhos o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.
- **5.2** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **5.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- **5.4** Colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- **5.5** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **5.6** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.
- **5.7** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.
- **5.8** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.
- **5.9** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- **5.10** Manter na obra toda mão-de-obra necessária à perfeita execução desta, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- **5.11** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n^{o} 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- **5.12** Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, incluindo transporte, guarda e manutenção dos mesmos que são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- **5.13** Isentar, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas Contratadas.
- **5.14** Responsabilizar por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.
- **5.15** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- **5.16** Manter ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência, imperícia ou imprudência até sua entrega definitiva.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **5.17** Dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
- **5.18** Planejar a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras durante a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma os seguintes documentos:
 - a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
 - b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- **5.18.1** No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- **5.19** Apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.
- **5.20** Executar as obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- **5.21** Zelar pela manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Emitir a Ordem de Serviço.
- **6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- **6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **6.4** Fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- **6.5** Efetuar à Contratada os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- **7.1** Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a respectiva medição. A partir da solicitação o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a fiscalização e emitir o Boletim .
- **7.2** As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Contratada, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhado para regular processamento.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- **8.1** A presente contratação se dá por regime de <u>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</u>, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial, o recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:
- **8.2 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **8.2.1** A Contratada deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- **8.3 Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- **9.1** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- **9.2** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **10.2** Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **10.2.1** Cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- **10.2.2** ART Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.
- **10.2.3** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.2.4** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- 10.2.5 Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- **10.2.6** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 10.2.7 Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **10.2.8** Declaração Contábil Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **10.3** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos 10.3 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- **10.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO

- **11.1** A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
- 11.2 O valor da garantia será o equivalente a 3%(três por cento) do valor global, ora contratado.
- **11.3** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1** Os serviços objeto deste Processo Licitatório poderão ser acrescidos ou supridos dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **12.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE. Fica designada como fiscal do contrato, a arquiteta e superintendente de Obras e Manutenção Sr.ª Cristina Gondim Rabelo.
- **14.2** O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará todos os tipos de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- **14.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **14.4** Competem à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- **14.5** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
- **14.5.1** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- **14.6** O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções.
- **14.6.1** A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- **14.7** Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **14.8** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- **14.9** Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela fiscalização ou pela própria Contratada, obrigando-a, a sua conta e risco a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos/projetos.
- **14.10** A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o contratante, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.11** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

14.12 <u>A fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:</u>

- **14.12.1** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- **14.12.2** Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

14.12.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **15.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **15.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- **d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **15.3.1** Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato.
- **15.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **15.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- **15.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- **15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



 $Rua\ Vigário\ Antunes,\ 155-Centro-35.550-000-Tel.\ (37)3341-8500$

- **15.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **16.1** As obras e serviços serão executados sob <u>Regime de Empreitada Por Preço Global</u> num prazo máximo de 07 (sete) meses, conforme previsão constante no Cronograma Físico/Financeiro da obra, sob pena da aplicação de sanções previstas neste contrato.
- **16.2** Considerando os prazos de recebimento provisório e recebimento definitivos, o prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- **17.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.
- **17.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- **19.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **19.1.2** Nos preceitos de direito público;
- **19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **19.2.1** Dos autos da Tomada de Preço nº. 001/2020.
- **19.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

	Itapecerica/MG, de de 20
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
	Visto: Dr. Welton Vieira Leão
	OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2020 TOMADA DE PREÇO N° 01/2020

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG
Ref. Processo Licitatório nº
Tomada de Preço n°
Para a execução total das obras de reforma do prédio da Escola Municipal Severo Ribeiro, na sede do Município de Itapecerica/MG, a empresainscrita no CNPJ/MF sob o nº
Os serviços serão executados em conformidade com as disposições do edital e anexos da Tomada de Preço 001/2020, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com as planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos elaborados por nossa empresa
Nesta oportunidade DECLARAMOS que:
O preço ofertado inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão de obra, maquinários, ferramentas e outras relacionadas à BDI, encargos sociais e trabalhistas, EPI, seguro do pessoal utilizado na obra, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução total dos serviços.
Caso seja nossa empresa vencedora, quando da assinatura do contrato, prestaremos garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor global contratado.
O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
Assim, submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação nossa Proposta Comercial para execução do objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e/ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.
Local e Data
Assinatura do titular ou preposto
Nome completo, CPF e Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

(Anexar planilhas orçamentárias demais documentos que instruírem a proposta)



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020 TOMADA DE PREÇO № 01/2020

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento de mandato a(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na(endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s)(diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui, seu bastante Procurador o abaixo qualificado:
OUTORGADO:(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
OBJETO: Representar o outorgante em atos relativos à licitação supramencionada para, em seu nome, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de julgamento de propostas e habilitação, desistir, firmar compromissos, assinar as respectivas Atas, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para assinar propostas e declarações, receber e dar quitação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom firme e valioso.
, de de 2020.
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto Nome completo e CPF Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor etc.). CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

<u>**OBS.**</u>: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020 TOMADA DE PREÇO № 01/2020

A empresaregistrado infra assinado, DECLARA expressupramencionada que é idônea para incorre em qualquer dos impedimentintervenção estatal, liquidação, falê encontra sob subcontratação.	ssamente para a licitar e/ou con ntos previstos na	os fins tratar com a lei. DECL	previstos a Adminis ARA ainda,	no edi stração P , que não	tal da 'ública, e o se enco	licitação e que não ontra sob
				de		_ de 2020
	Assinatura do D Nome com CPF		-			

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



 $Rua\ Vigário\ Antunes,\ 155-Centro-35.550-000-Tel.\ (37)3341-8500$

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020 TOMADA DE PREÇO № 01/2020

A empresa
Ressalva : emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Local e Data
Assinatura do proprietário, sócio-gerente ou diretor
Nome completo e CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES (quando for o caso)

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020 TOMADA DE PREÇO № 01/2020

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações,
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
, de de 2020.
Assinatura do Declarante Nome completo CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

30



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2020 TOMADA DE PREÇO № 01/2020

A empresada licitação acima referenciada, na forma e de junho de 1993, e alterações posteriore Comissão que julgou os documentos de expressamente ao direito de recurso da DECLARA ainda que concorda com o pross proposta de preço dos proponentes habilit	e sob as penas impostas pela les, DECLARA que não pretere habilitação para a licitaçã fase habilitatória e ao de aseguimento do certame e con	Lei Federal nº 8.666/93, de 22 nde recorrer da decisão dessa ão em epígrafe, renunciando abertura do respectivo prazo,
	Local e Data.	
	Local e Data.	
Assi	natura do declarante	

Assinatura do declarante

Nome completo e CPF

Indicação funcional (proprietário, sócio-gerente, diretor ou preposto).



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Cédula de Identidade (de quem assina pela empresa).
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- 4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5) Alteração (ões) Contratual (is) (se houver) ou versão consolidada do contrato.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1) Prova de regularidade para com o FGTS;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 5) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- 6) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7) Comprovante de inscrição estadual ou municipal.

REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) Registro ou inscrição da empresa na Entidade Profissional Competente.
- 2) Declaração assinada pelo titular da Empresa, afirmando não constar no quadro funcional da empresa, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.

OBS.: todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, no mínimo, até a data do cadastro, os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

Após o cadastro será emitido o Certificado de Registro Cadastral (CRC), este terá validade de 12 meses devendo, contudo ser substituídos aqueles documentos cuja validade for expirando. A não ocorrência de revalidação do cadastro em tempo hábil para participação em licitação não impedirá o licitante de aderir ao certame, a este será facultado a apresentação do CRC com data de validade vencida desde que a este sejam anexados documentos vigentes para sanar aqueles vencidos.